

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

### ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
69897-0	Vicente Reis	Maria de Lourdes Ferreira	01/02/2021	03/09/2018
70242-0	Ivanildo Gimenes de Oliveira	Lucivani de Oliveira Chagas	02/02/2021	20/11/2018

Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
41711-4	Manoel Alves do Nascimento	Eulimar Manoel do Nascimento	01/02/2021	05/02/2020
63340-2	Jadir Vaz de Campos	Ana Maria de Carvalho	27/01/2021	16/09/2015

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com Redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73882-4	Armando Pinheiro Lago	Maria Auxiliadora de Carvalho e Lago	27/10/2020	04/12/2020
74001-2	Mauro de Sousa Maciel	Ana Soares Maciel	14/11/2020	14/12/2020
74006-3	Ana Maria de Oliveira Rosa	Antonio Martins de Souza	04/10/2020	11/12/2020
74008-0	Carmindo Carvalho Neto	Iraides Pires Carvalho	15/10/2020	04/11/2020
74013-6	Manoel Inocencio Pereira	Jaira do Nascimento Pereira	05/10/2020	16/11/2020
74023-3	Lucio Pereira Pires	Nivalda Teixeira Pires	08/11/2020	05/01/2021
74028-4	Expedito Jose Ramos	Raimunda Miron de Magalhães Ramos	14/12/2020	07/01/2021
74033-0	Antonio Joao Motta	Nilza da Silva Motta	23/12/2020	11/01/2021
74037-3	Antonio Jose da Silva	Clotildes Bento da Silva	12/11/2020	04/12/2020
74051-9	Valdevino dos Santos	Celina Augusta dos Santos	07/12/2020	18/01/2021
74056-0	Olympio Tavora Derze Correa	Josina Fernandes Tavora Correa	23/12/2020	14/01/2021
74058-6	Celso Pedro Tafuri	Maria Concepta de Castro Tafuri	11/12/2020	18/01/2021
74067-5	Jose Murilo Marques	Maria Jose de Paula Marques	16/11/2020	26/11/2020

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73853-0	Maria de Fatima Trindade	Sthefanie Trindade de Paula	09/10/2019	21/09/2020
73904-9	Joao Batista de Paula	Maria da Conceicao de Sousa	11/08/2020	18/12/2020

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73960-0	Agostinho Lopes de Mattos	Maria Aparecida Pereira Mattos	20/03/2020	12/05/2020

Marcus Vinicius de Souza - Presidente do Ipsemg

09 1444914 - 1

### ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE

Indeferido o pedido de pensão em favor de ESTELA MARIS FARIAS PEREIRA, uma vez que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o segurado OSVALDO MIRANDA BOTELHO JUNIOR, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 64.688-1.

Indeferido o pedido de pensão em favor de SONIA LIMA ROCHA, uma vez que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o segurado EDMUNDO APARECIDO MARQUES DOS SANTOS, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 74.083-7.

Indeferido o pedido de pensão em favor de ANDREZA APARECIDA DE OLIVEIRA, uma vez que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o segurado ANDRE MORAIS, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 74.084-5.

Indeferido o pedido de pensão em favor de MARUSA THOMAZ MOURAO, uma vez que, conforme os documentos apresentados para o estudo social, não foi comprovada a dependência econômica, com o segurado HELVECIO SOARES THOMAZ, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 41.275-9.

Indeferido o pedido de pensão em favor de DELANO BRETAS VIANA, uma vez que, conforme os documentos apresentados para o estudo social, não foi comprovada a dependência econômica, com a segurada VANIA LAGE BRETAS, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 74.103-5.

Indeferido por falta de amparo legal recurso(s) de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor(a)	Requerente(s)
73.722-4	Maria do Nascimento Silva	Rosaria do Nascimento Santos
73.649-0	Amélia Diogo de Souza	Agostinho Faleiros Machado
72.405-0	Waldeze Pereira de Souza	Maria Milza Gomes Pereira

Suspende o(s) pagamento(s) do(s) benefício(s) de pensão por morte, por perda da qualidade de dependente:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
17.322-3	Afonso Cassiano de Souza	Alaide Resende de Souza	01/02/2021

### ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS – SEGURO

Indeferido por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Dione Moura de Oliveira	Gilson de Lima Dias

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

09 1444926 - 1

### ATO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS – ABONO DE PERNANÇIA

CONCEDE Abono de Permanência, os termos do § 20, do art. 36, da CE/1989, com redação dada pelo art. 2º da ECE nº 104, de 14/09/2020e/ou § 2º, do art. 144, do ADCT da CE/1989 e/ou art. 151, do ADCT da CE/1989, acrescentados pelo art. 5º, da ECE nº 104, de 2020, aos servidores abaixo identificados, observado o mês do requerimento:

- Alberto Shampato, Masp1071785-8, a partir de 02/2021 (SEI 2010.01.0008609/2021-54);
- Artur Fonseca Ferreira, Masp1071140-6, a partir de 02/2021 (SEI 2010.01.0008591/2021-55);
- João Dutra Miranda, Masp 1072817-8, a partir de 01/2021 (SEI 2010.01.0090051/2020-16);
- Marcos Frederico Antunes Silqueira, Masp1071578-7, a partir de 02/2021 (SEI 2010.01.0008772/2021-93);
- Silvana Cerqueira Caldas, Masp 1072610-7, a partir de 01/2021 (SEI 2010.01.0006604/2021-63);

Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos

09 1444911 - 1

## Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

### Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO  
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 917949-0, MARIANA TEODORA LIMA DE OLIVEIRA, publicado em 09/02/2020, por 1 mês (es) referente (s) ao 2º quinquênio a partir de 08/02/2020.  
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 917949-0, MARIANA TEODORA LIMA DE OLIVEIRA, por 1 mês (es) referente ao 3º quinquênio, a partir de 08/02/2021; MASP 367524-6, GILSON GILBERTONI BURGARELLI, por 02 meses (es) referente ao 03º quinquênio, a partir de 09/02/2021.  
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO  
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 292553-5, OGILSON FERNANDES WESTIN, publicado em 16/12/2020, onde se lê: por 3 meses (es) referente (s) ao 2º e 3º quinquênio, a partir de 18/02/2021, leia-se: por 3 meses (es) referente (s) ao 2º e 3º quinquênio a partir de 01/06/2021.

09 1444797 - 1

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 73, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do sistema de saúde do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 03 de abril de 2020, que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.256, de 29 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.315, de 03 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; e

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, instituídas nas Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020;

- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020, que dispõe sobre a inclusão de leitos UTI COVID- 19 no SUSfácilMG, a partir de 01 de outubro de 2020;

- o Plano de Contingência Macrorregional, documento oficial produzido pela SES, COSEMS, gestores municipais e prestadores de serviço para organização do complexo hospitalar frente a pandemia causada pelo Sars-CoV-2;

- a necessidade de abertura de novos leitos UTI COVID-19, previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde, ampliando o acesso regulado da população aos serviços de saúde do SUS/MG;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-CoV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- a necessidade de ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva para atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

- a necessidade de manter em funcionamento os leitos UTI SRAG COVID-19 em pontos estratégicos do estado de forma a prestar assistência adequada e proporcionar maior segurança às ações de retomada das atividades econômicas e sociais no estado de Minas Gerais;

- a necessidade de assegurar equipe e leitos exclusivos para atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID-19 vistas o cumprimento das normas de biossegurança e prevenir a transmissão cruzada e surtos nos ambientes hospitalares;

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de constante alerta para o número de novos casos de Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;

- a dinâmica da pandemia nas diferentes regiões do estado, bem como a necessidade de responder rapidamente às demandas de ampliação dos recursos hospitalares existentes, vários leitos de UTI SRAG-COVID foram abertos ou mantidos em funcionamento, sendo necessário reconhecer a ações e serviços voltados ao SUS/MG;

- o Ofício nº 033/2021, de 08 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:  
Art. 1º - Fica aprovada a distribuição dos recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.  
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.318, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - I.5.11.0

- o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.318, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

RESOLVE:  
Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896 de 30 de dezembro de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados com base na disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução no mesmo período do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III que tenham disponibilizado novos leitos UTI no sistema SUSfácilMG previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde e/ou seu credenciamento pela SES/MG, para o tratamento dos casos da COVID-19.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG em outubro de 2020.

Art. 3º - Para cômputo do valor do incentivo considerou-se: I - o quantitativo de novos leitos UTI disponíveis no SUSfácilMG na competência outubro de 2020, excepcionando os leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como os leitos credenciados pela SES/MG, a partir da competência de sua publicação; e

II - o valor unitário de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 4º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$8.760.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), sendo:

I – R\$4.272.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008 - 339039 - 92.1;

II – R\$3.864.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008 - 334141 - 92.1; e

III – R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

Art. 5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos; e

III - para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCC).

Parágrafo único - Para os beneficiários contemplados na Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, será realizado termo aditivo aos instrumentos já formalizados para o repasse aprovado naquela normativa.

Art. 6º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102